

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.313, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a responsabilidade civil das pessoas que, por ação ou omissão, causarem danos à criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 73.....

Parágrafo único. A pessoa que, por ação ou omissão, causar dano físico, sexual, psicológico, moral, ou patrimonial, fica obrigada a ressarcir, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, todos os danos causados à criança e adolescente, bem como os gastos dos serviços de atenção à saúde prestados às vítimas de violações dos direitos previstos nesta lei, em especial os casos de violência e abuso sexual. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227548378000>

